

## Forma de tributação para 2003 é decisão relevante para as empresas

**A**s empresas já devem se preparar para definir a forma de tributação a ser usada em 2003. Como a legislação não permite mudança de sistemática no mesmo exercício, a opção por uma das modalidades será definitiva. Se a decisão for tomada errada, ela terá efeito no ano todo. A opção é definida no primeiro pagamento do imposto.


A apuração do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL) pode ser feita de três formas, ou seja, a empresa poderá optar pelo lucro real anual, lucro real trimestral ou lucro presumido. Existe também o "Simples", usado somente pelas microempresas e empresas de pequeno porte.

No lucro real anual por estimativa, a empresa pode recolher os tributos mensalmente calculados com base no faturamento, de acordo com um percentual de lucro estipulado pelo governo, sobre o qual se aplica a alíquota do IR e da CSLL, de forma semelhante ao lucro presumido. A diferença é que, no final do ano, a empresa levanta o balanço anual e apura o lucro real no exercício, ajustando o valor do imposto ao seu resultado real. Nesta modalidade, a empresa poderá

suspender ou reduzir o pagamento do imposto devido em cada mês, desde que demonstre, por meio de balanços ou balancetes mensais, que o valor acumulado já pago excede ao valor do imposto, inclusive adicional, calculado com base no lucro real do período em curso.

Já no lucro real trimestral, o IR e a CSLL são calculados com base no balanço da empresa, sendo que cada trimestre corresponde a um período-base. Nesta modalidade o lucro do trimestre anterior não pode ser compensado com o prejuízo fiscal de trimestres seguintes, ainda que dentro do mesmo ano-calendário. O prejuízo fiscal de um trimestre só poderá deduzir até o limite de 30% do lucro real dos trimestres seguintes. Essa pode ser uma boa opção para empresas com lucros lineares, ou seja, para as empresas com picos de faturamento, durante o exercício, a opção pelo lucro real anual pode ser mais vantajosa porque a empresa poderá suspender ou reduzir os impostos, quando perceber que pagou imposto a mais, conforme já explicado anteriormente, bem como, o prejuízo pode ser compensado integralmente no mesmo ano.

A terceira opção é o IR pelo lucro presumido, que também é pago trimestralmente. Mas ele incide sobre as receitas com base em percentual de presunção definido em lei, variando de acordo com a atividade. Há alguns tipos de receita que entram direto no resultado tributável, como ganhos de capital. Nem todas as companhias podem optar pelo lucro presumido, portanto será necessário verificar o objeto social da empresa e o faturamento. Empresas com receita bruta superior a R\$ 24 milhões anuais, por exemplo, **não** podem optar por essa sistemática. Esta modalidade de tributação pode ser vantajosa para empresas com margens de lucratividade bem superior a definida pelo governo (presumida). Exemplificando, na atividade imobiliária o percentual do lucro presumido é de 8%, no entanto, se a empresa no trimestre apurou um lucro contábil de 20% ela pagará os impostos somente sobre 8% e poderá distribuir para os sócios o lucro líquido contábil, isento de tributação.

Desta forma, não deixe passar o prazo e não perca tempo, contate-nos para fazer o planejamento tributário de 2003 para sua empresa, pois esse é o nosso negócio. 

**MACRO AUDITORIA  
E CONSULTORIA**

e

**HENARES ADVOGADOS  
ASSOCIADOS**

**Convidam para o Seminário**

**“NOVO CÓDIGO CIVIL” E AS EMPRESAS -  
ALTERAÇÕES A PARTIR DE 2003**

# Bônus de adimplência fiscal - regulamentação

## Introdução

A Receita Federal por meio da Instrução Normativa nº 231/02 (DOU de 29/10/02), disciplinou as normas sobre o bônus de adimplência fiscal aplicável às pessoas jurídicas submetidas ao regime de tributação com base no lucro real ou presumido.

A partir do ano-calendário de 2003, as pessoas jurídicas adimplentes com os tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) nos últimos cinco anos-calendário, submetidas aos regimes acima mencionados, poderão se beneficiar do bônus de adimplência fiscal de que trata o art. 41 da Medida Provisória nº 66/02.

O período de cinco anos-calendário será computado por ano completo, inclusive aquele em relação ao qual dar-se-á o aproveitamento do bônus.

## Forma de cálculo

O bônus de adimplência fiscal será calculado aplicando-se o percentual de 1% (um por cento) sobre a base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), determinada segundo as normas estabelecidas para as pessoas jurídicas submetidas ao regime de apuração com base no lucro presumido.

Na hipótese de período de apuração trimestral, o bônus será calculado em relação aos quatro trimestres do ano-calendário e poderá ser deduzido da CSLL devida correspondente ao último trimestre.

## Utilização do bônus

O bônus, calculado na forma do item anterior, será utilizado deduzindo-se da CSLL devida:

- no último trimestre do ano-calendário, no caso de pessoa jurídica tributada com base no lucro real trimestral ou lucro presumido;
- no ajuste anual, na hipótese da pessoa jurídica tributada com base no lucro real anual.

A parcela do bônus que não puder ser aproveitada no período de apuração, poderá ser deduzida nos anos-calendário subseqüentes, da seguinte forma:

- em cada trimestre, no caso de pessoa jurídica tributada com base no lucro real trimestral ou presumido;
- no ajuste anual, no caso de pessoa jurídica tributada com base no lucro real anual.

O contribuinte não poderá pedir ressarcimento ou a compensação distinta do acima referido.

### Exemplo de cálculo e controle do bônus - CSLL a pagar

Descrição	Trimestres			
	1º	2º	3º	4º
Base de cálculo da CSLL	150,000	200,000	180,000	120,000
( x ) alíquota da CSLL	9%	9%	9%	8%
( = ) Contribuição social sobre o lucro	13,500	18,000	16,200	9,600
Crédito do trimestre	1,500	2,000	1,800	–
( - ) Crédito acumulado	1,500	3,500	5,300	(5,300)
( = ) Saldo a pagar				<b>4.300</b>

### Exemplo de cálculo e controle do bônus - CSLL a recuperar

Descrição	Trimestres			
	1º	2º	3º	4º
Base de cálculo da CSLL	150,000	200,000	180,000	(80,000)
( x ) alíquota da CSLL	9%	9%	9%	8%
( = ) Contribuição social sobre o lucro	13,500	18,000	16,200	–
Crédito do trimestre	1,500	2,000	1,800	
Crédito acumulado	1,500	3,500	5,300	(5,300)
( = ) CSLL a pagar	13,500	18,000	16,200	(5,300)

**Nota:** no caso de pessoa jurídica tributada com base no lucro real anual, o bônus será calculado para todo o período e poderá ser deduzido no ajuste anual.

## Pessoas jurídicas impedidas

Não fará jus ao bônus a pessoa jurídica que, nos últimos cinco anos-calendário, se enquadre em qualquer das seguintes hipóteses, em relação aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal:

- a) lançamento de ofício;
- b) débitos com exigibilidade suspensa;
- c) inscrição em dívida ativa;
- d) recolhimentos ou pagamentos em atraso;
- e) falta ou atraso no cumprimento de obrigação acessória.

A restrição contida na letra “d” acima não se aplica na hipótese de a pessoa jurídica promover espontaneamente o pagamento ou recolhimento da totalidade dos débitos em atraso, juntamente com os acréscimos relativos aos juros e à multa de

mora, até a data da utilização do bônus.

## Utilização indevida do bônus

A utilização indevida do bônus implica na imposição das seguintes multas:

- a) 150% (cento e cinquenta por cento);
- b) 225% (duzentos e vinte e cinco por cento), nos casos de não atendimento pelo sujeito passivo, no prazo marcado, de intimação para prestar esclarecimentos.

## Contabilização do bônus

O bônus será registrado na contabilidade da pessoa jurídica beneficiária, observando-se o seguinte:

- na aquisição do direito, a débito de conta de Ativo Circulante e a crédito de Lucro ou Prejuízos Acumulados;
- na utilização, a débito da provisão para pagamento da CSLL e a crédito da conta de Ativo Circulante.

## Alterações introduzidas no Regulamento do ICMS Decreto nº 47.278/2002

O Decreto acima mencionado veio introduzir diversas alterações no regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490/00, tais como:

- Introdução do artigo 394-A (deferimento do imposto);
- Operações interestaduais com empresas do ramo de construção civil;
- Devolução de mercadorias em estabelecimento diverso do remetente;
- Venda para entrega futura exclusão do § 1º e 4º do artigo 129.

Veja a matéria completa no nosso site: [www.macroauditoria.com.br](http://www.macroauditoria.com.br)

# Arquivos magnéticos fiscais inadequados tem gerado multas pesadas

## 1. Fiscalização

Temos observado com maior ênfase, que o Fisco Estadual vem solicitando os arquivos magnéticos aos contribuintes, substituindo a tradicional solicitação dos documentos impressos. Dessa forma, torna-se imprescindível à correta manutenção das informações via arquivo magnético, em face da possibilidade de aplicação de multas pela falta de apresentação ou, ainda, pela apresentação fora dos padrões exigidos.

A penalidade aplicável pelo não fornecimento de informação em meio magnético ou fornecimento em padrão diferente do estabelecido pela legislação é o equivalente a 1% do valor das operações ou

prestações do período, nunca inferior ao valor equivalente a 100 UFESP's, ou seja, a multa mínima equivale atualmente a R\$ 1.052,00.

## 2. Orientação Preventiva

Procurando minimizar os riscos contingentes pela falta de apresentação ou manutenção inadequada dos arquivos magnéticos, a Macro oferece uma opção a sua empresa, que consiste na análise e verificação destes arquivos.

Realizamos a verificação de todos os registros existentes no arquivo magnético, por meio das seguintes análises:

- Conferência do lay-out adotado para a apresentação do arquivo, segundo os critérios estabeleci-

dos na legislação vigente;

- Análise da efetiva inclusão de todas as informações cadastrais exigidas;
- Análise da correta indicação de todas as informações exigidas, de acordo com os campos previstos;
- Confronto das informações geradas com os devidos registros fiscais e declarações econômico-fiscais.

Estamos à disposição para contato pessoal ou através do telefone a seguir informado ou pelo e-mail [macro@macroauditoria.com.br](mailto:macro@macroauditoria.com.br), para maiores esclarecimentos quanto aos serviços a serem executados, custos e prazos.

**Convidam para o Seminário**

# **“NOVO CÓDIGO CIVIL” E AS EMPRESAS - ALTERAÇÕES A PARTIR DE 2003**

A Lei nº 10.406/2002 que institui o Novo Código Civil Brasileiro entrará em vigor a partir de janeiro de 2003 traz profundas alterações na legislação civil, dando um enfoque especial no capítulo das empresas por Quotas de Responsabilidade Limitada e nas Sociedades Anônimas, com um novo ordenamento jurídico empresarial.

## **Objetivos**

Orientar e esclarecer as alterações introduzidas no novo Código Civil a cerca das empresas a partir de 2003.

## **Público-alvo**

Contadores, controllers, advogados, consultores, economistas, empresários e profissionais interessados.

## **Programa**

### **Panorama geral:**

- principais modificações em relação ao Código Comercial, o conceito de empresário, estabelecimento empresarial, proteção ao nome empresarial.

### **Sociedades:**

- principais características e tipos societários do Código Civil. (Sociedade simples, em comandita, em nome coletivo, limitada, anônima, etc)

### **Ltdas:**

- Características gerais (disciplina legal aplicável, principais modificações em relação à atual legislação, cessação de quotas)
- Administração (assembleia geral, reunião dos quotistas, diretoria, conselho fiscal)
- Responsabilidade dos sócios e administradores (patrimônio pessoal dos sócios, desconsideração da personalidade jurídica)
- Aumento e redução do capital social
- Exclusão de sócios
- Proteção ao quotista minoritário
- Conclusões

## **Informações Gerais**

**Data:** 09/12/2002

**Horário:** 14:00 às 17:00h

**Local:** Hotel nH Della Volpe Garden  
Rua Frei Caneca no 1.199  
próximo ao metrô Consolação

## **Expositores:**

### **Dr. Halley Henares Neto**

*Advogado tributarista, sócio da Henares Advogados Associados, mestrando em direito administrativo pela PUC-SP*

### **Dr. Jarbas Martins Barbosa de Barros**

*Advogado civilista, sócio da Borges Neto, Barbosa de Barros e Diamantino S/C Advogados, prof.º de Direito Comercial da Universidade Metodista de Piracicaba/SP*

## **Investimento:**

R\$ 150,00 - Clientes

R\$ 200,00 - Não clientes

Desconto de 10% a partir da segunda inscrição

## **Incluso:**

Material de apoio, estacionamento com manobrista no local, coffe break, certificado de participação.

## **Inscrições:**

[www.macroauditoria.com.br](http://www.macroauditoria.com.br)

Ou pelo telefone/fax (011) 6914-1066

Vagas limitadas!



Informativo da Macro Auditoria e Consultoria • Ano 1 • Nº 12 • Novembro/2002

## **Colaboradores**

José Santiago da Luz

Nilton Kayo

Leandro Cossalter

Rua Lord Cockrane, 616 - 11º andar

CEP: 04213-000 - São Paulo - SP - Telefone: (11) 6914-1066

Site: [www.macroauditoria.com.br](http://www.macroauditoria.com.br)

E-mail: [macro@macroauditoria.com.br](mailto:macro@macroauditoria.com.br)